

**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº  
003/2022****PROCESSO ADM Nº: 048/2022 – PMB****ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210025 - PESRP Nº 9/2021-0034 – PMP****REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÃO E OUTROS ATOS OFICIAIS NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.****INTERESSADO: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS****DA CONTROLADORIA**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides - Pará, apresentamos Parecer sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços, originada do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-0034**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, Órgão Gerenciador**, tendo como objeto “Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços de publicação de avisos e atos oficiais para atender as demandas das secretarias, fundos e Prefeitura Municipal de Primavera”.

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a Lei 8.666/93.

**ANÁLISE**

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulamentado pelo **Decreto Federal nº 7.892/2013, em seu art. 22**. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

**1. JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM:**

A nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos onerosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público. Ressaltamos que foi juntado aos autos a ARP nº 20210025 da Prefeitura Municipal de Primavera, contrato nº 20210272 da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará e ARP nº 20210270 da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, como parâmetro.

**2. ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 12/11/2021, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

**3. NÃO PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO ADERENTE AO CERTAME LICITATÓRIO:**

Não houve participação do Município de Benevides - Prefeitura Municipal, no pregão a que se pleiteia a adesão.

**4. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa da Prefeita Municipal de Benevides, Sra. LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA, constante nos autos do processo.

**5. ACEITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o objeto/serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES. Todavia, a empresa contratada foi consultada por meio do Ofício nº 140/2022-GAB, sendo que a mesma respondeu expressamente através do Ofício s/nº, enviado através do e-mail: lpjdiariooficial@terra.com.br, manifestando interesse e concordância quanto a prestação dos serviços, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços.

**6. AQUISIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO NÃO EXCEDENTE AO ACORDADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

A Ata de Registro de Preços prevê contratações adicionais de empresas para prestação dos serviços, desde que não exceda 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados. Portanto, a adesão não excede o limite legal.

**7. DA MODALIDADE ADOTADA**

Mediante a solicitação da contratação solicitada por este órgão e após análise dos documentos para a contratação, a Comissão Permanente de Licitação considera o procedimento para ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base nas situações descritas, o mais adequado para finalidade objetivada, uma vez atendidas as disposições do **art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013**.

**8. DO PARECER**

Deste modo, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica, opinamos FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20210025, originada do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-0034 – PMP, cuja contratação dar-se-á com a empresa COSTA & PAES EIRELI, CNPJ Nº 08.602.474/0001-15, detentora dos itens registrados na ARP citada acima de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 15 de março de 2022.

MARIA DE NAZARE  
SILVA  
MENEZES:4229928424  
9

Assinado de forma digital por  
MARIA DE NAZARE SILVA  
MENEZES:42299284249  
Dados: 2022.03.15 14:13:10  
-03'00'

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**

Controladora Geral - Mat. 0113593  
Dec. Municipal nº 017/2021